ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ata de Reunião (Assembleia Geral Extraordinária) para aprovação da reforma do Estatuto do Centro Acadêmico João Antonio Mangabeira. Aos vinte e cinco de novembro de 2015, no auditório do Pavilhão de Direito, sediado no campus da Universidade Estadual de Santa Cruz, localizado na Rodovia Ilhéus/ Itabuna, km. 16, Bahia. Foi iniciada a Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo CAJAM, tendo como Coordenadora Geral e Secretária Geral da referida assembleia respectivamente Sabrina Venditto e Tábata Cruz de Jesus. Compõem também o CAJAM na tesouraria Bianca Barbosa, na Coordenação de Eventos e Assuntos Acadêmicos Manuela Leal e seus membros Filipe Góes e Elbert Almeida, Representantes do Departamento Fernando Freitas, Rafael Souza, Wara Mendes, Moisés Abraão, Anna Libório, Alessandra Viana, Afonso Cunha e na Representação do Colegiado Joalisson Araujo, Amanda Salles e Thiago Dias. A presidente da Assembleia deu as boas vindas a todos os presentes e em seguida fez a leitura do edital de convocação, que se segue:

"Edital: O Centro Acadêmico João Antonio mangabeira, convoca todos os alunos regularmente matriculados no curso de Direito da UESC quites e em pleno gozo de seu direitos a participar da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 25 de novembro de 2015, no auditório de Direito, às 19:00 horas em primeira convocação ou 19:30 em segunda convocação. Onde teremos como ordem do dia: 01 – Alteração do Estatuto".

O Estatuto foi avaliado, sendo que, os presentes após lerem e discutirem as propostas de alteração que tendo sido colocadas em votação, por aclamação foram aprovadas à unanimidade, para os interesses do Centro Acadêmico e do corpo discente, conforme seguem:

1 – TÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO CAPITULO III: Do patrimônio e das finanças

- Art. 12 incluída a redação do parágrafo 3º e incisos:
- "§3º Constituem renda do Diretório Acadêmico:
- I legados e doações;
- II contribuições dos filiados;
- III auxílios e subvenções do Poder Público;
- IV rendimentos de eventos organizados para a obtenção de fundos;
- VI outras contribuições ou doações não vedadas em lei."

2 – TÍTULO III – DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO CAPÍTULO I – Da Assembleia Geral

- Art. 21 – Incluída a redação:

"(...) em primeira chamada e 7% em segunda chamada (...)"

3 – TÍTULO III – DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO CAPÍTULO II – Do Conselho de representantes de turma

- Art. 24 §1º - Alteração da redação:

Onde se lia "(...) no primeiro mês de cada ano letivo da UESC."

Alterado para: (...) semestralmente."

4 - TÍTULO III – DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO CAPÍTULO II – Do Conselho de representantes de turma

- Art. 25 – Incluída a redação dos parágrafos 2º e 3º:

"\$2° em caso de vacância no Conselho de Líderes, a turma cujo representante ausentou-se, elegerá novo representante para o exercício de suas funções.

§3° a turma que não eleger um representante ficará sem representação frente ao C.R.T."

5 - TÍTULO III – DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO CAPÍTULO II – Do Conselho de representantes de turma

- Art. 26 – Incluída a redação no inciso III:

"(...) apurando violações de disciplina, ética, moralidade e probidade e demais atos dos membros da Coordenação, no uso de suas funções emitindo pareceres ao CAJAM;"

- Art. 26 – Alterada a redação no inciso IV:

Onde se lia "2/3"

Alterado para: "1/3"

- Art. 26 Incluída a redação dos incisos VIII, IX e X:
- "VIII opinar, prioritariamente, a respeito das decisões que independam de deliberação da Assembleia Geral.

IX — levar ao conhecimento dos membros efetivos do CAJAM problemas e necessidades de determinada turma, a pedido do respectivo representante, solicitando e cobrando civilizadamente providências.

X — encaminhar solicitações quando estas necessitarem de assinaturas dos alunos."

- 6 TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES CAPÍTULO I – Da Comissão Eleitoral
- Art. 46 Alterada a redação do item *b*):
- "representantes discentes no DCJur, com número de candidatos segundo disposições do art. 36, §1°;"
- Art. 46 Alterada a redação do item *c*):
- "representantes discentes no ColDir, com número de candidatos segundo disposições do art. 36, §2°."
- Art. 46 Suprimida a redação do item *d*).
- 7 TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES CAPÍTULO II – Da validade
- Art. 47 Alterada a redação
- "Parágrafo único: no caso de chapa única, deverá corresponder a pelo menos 10% de aprovação do número de votos válidos."
- 7 TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Capítulo II – Das disposições Finais e Transitórias – Suprimido

- Art. 53 Incluída a redação:
- "ficando uma cópia obrigatoriamente em local acessível e adequado para que esteja à disposição do alunado e de demais interessados."
- Art. 54 Alterada a redação:
- "Os membros eleitos para a gestão 2015/2016 receberão seus certificados de Membro Eleito no final de sua gestão, a serem entregues pela comissão eleitoral que se formar."

Art. 55 - Suprimido

O referido estatuto reformado segue em anexo. Nada mais havendo, eu, Tábata cruz de Jesus, Secretaria da Assembleia Geral Extraordinária lavro a presente ata que após lida e aprovada por todos, vai por mim assinada, pela presidente da assembleia e pelos alunos presentes formando quorum suficiente. Consta do livro de Atas, assinatura dos alunos presentes à assembleia.

Ilhéus-BA, 25 de Novembro de 2015.

Tábata Cruz de Jesus
Secretária da Assembleia Geral
Sabrina Venditto
Presidente da Assembleia de Geral



CENTRO ACADÊMICO JÕAO MAGABEIRA ESTATUTO DA ENTIDADE

TÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I: Da instituição

CAPÍTULO II: Dos princípios fundamentais e objetivos

TÍTULO II: DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I: Dos elementos CAPÍTULO II: Dos membros

CAPITULO III: Do patrimônio e das finanças

TITIULO III: DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I: Da Assembleia Geral

CAPITULO II: Do conselho de representantes de turma

CAPITULO III: Da Coordenação Seção I: Disposições gerais

Seção II: Das atribuições específicas

CAPÍTULO IV: Da Comissão de Eventos e Assuntos Acadêmicos CAPÍTULO V: Dos Representantes Discentes no DCJur e ColDir

CAPÍTULO VI: Das Reuniões do Centro Acadêmico

TÍTULO IV: DAS ELEIÇÕES

CAPITULO I: Da Comissão Eleitoral

CAPITULO III: Da validade

TÍTULO V: DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

CAPÍTULO I: Das Disposições Gerais

TÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO 1: Da instituição

- **Art. 1º** O Centro Acadêmico João Mangabeira (CAJAM), associação civil sem fins lucrativos, é a entidade de representação dos estudantes do curso de Graduação em Direito a Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), e rege-se presente estatuto.
- **Parágrafo único:** O Centro Acadêmico João Mangabeira reconhece todas as entidades representativas de estudantes cujos princípios não contraries os seus, como a União Nacional dos Estudantes (UNE), Diretório Central dos Estudantes da Universidade Estadual de Santa Cruz (DCE UESC), Federação Nacional dos Estudantes de Direito (FENED), e os conselhos regionais nos quais está inserido, mantendo, face a elas, sua autonomia.
- **Art. 2º** O Centro Acadêmico João Mangabeira está sediado no campus da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), localizado na Rodovia Ilhéus/Itabuna, Km. 16, Bahia.
- **Art. 3º** Esta entidade adotará, alternativamente, a sigla CAJAM, com iguais efeitos.
- **Art. 4º** É terminantemente proibida a vinculação do CAJAM a qualquer partido político, bem como sua utilização para campanha política de âmbito municipal, estadual ou federal.

CAPÍTULO II: Dos princípios fundamentais e objetivos

Art. 5º São princípios do CAJAM:

- I a defesa do ensino público gratuito e de qualidade;
- II a defesa dos interesses dos estudantes do curso de Direito da UESC;
- III a luta pelo aperfeiçoamento das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão do curso de Direito, como também pelo desenvolvimento estrutural, administrativo e cientifico/cultural da UESC:
- IV a efetivação do Estado Democrático de Direito, de uma sociedade pluralista e da liberdade de expressão;
- V a luta pela concretização dos Direitos Humanos e demais princípios constitucionais;
- VI a legalidade, a moralidade, a impessoalidade, a eficiência e a publicidade de seus atos;
- VII o incentivo de um maior desenvolvimento político e cultural do estudante de Direito, a fim de utilizar o Direito e a participação em movimentos populares como instrumentos para alcançar uma efetiva justiça social;
- VIII a busca por uma maior integração do corpo discente, docente e funcional do Curso de Direito da Universidade Estadual de Santa Cruz num todo, bem como com as demais entidades estudantis e com os diversos seguimentos da sociedade baiana objetivando expandir e aperfeiçoar o movimento estudantil dos princípios reconhecidos por este Estatuto.

Art. 6º São objetivos do CAJAM, entre outros:

- I A defesa em juízo de seus princípios através:
 - a) da propositura de Ação Civil Pública em defesa de direitos difusos ou coletivos

- b) da propositura de Mandado de Segurança Coletivo em defesa dos interesses dos seus membros;
- c) da propositura de qualquer outra medida judicial cabível coerente com os princípios da entidade.
- II Promover a recepção e integração dos calouros;
- III Promover cursos, palestras e outras atividades sociais e acadêmicas;
- IV Apoiar a comissão de Formatura dos formandos;
- V Manter representação discente no Departamento de Ciências Jurídicas (DCJur) e no Colegiado de Direito (ColDir) da UESC;
- VI Estimular e apoiar iniciativas e debates relacionados à Assessoria Jurídica Popular;
- VII Estimular a participação de seus membros nos fóruns estudantis em todos os níveis.

TÍTULO II: DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I: Dos elementos

- Art. 7º São elementos constitutivos do CAJAM:
- I os eleitos:
- II seus membros efetivos;
- III seu patrimônio.

Parágrafo único: São membros efetivos do CAJAM todos os alunos regularmente matriculados no curso de Direito da UESC, desde o momento da matrícula até o recebimento do diploma ou cancelamento da matrícula.

Art. 8º Constituem-se patrimônio todos os bens móveis e imóveis que a entidade possuir e tantos outros que venha a adquirir.

CAPÍTULO II: Dos membros

Art. 9º Todos os membros efetivos gozam de iguais direitos e estão sujeitos a iguais deveres.

Art. 10° São direitos dos membros:

- I votar e ser votado nos termos deste estatuto:
- II ser informado e participar de todas as atividades e reuniões promovidas pelo Centro Acadêmico;
- III apresentar sugestões, ideias e projetos para a coordenação do Centro Acadêmico, bem como participar de execuções das mesmas;
- IV solicitar demonstrativo de movimentação financeira, dos contratos, atas e relatórios da Entidade;
- V convocar reunião extraordinária do Conselho de Representantes de Turmas, nos termos deste Estatuto:
- VI requerer Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto;
- VII exigir o cumprimento deste Estatuto.

Art. 11º São deveres dos membros:

- I respeitar, cumprir e requerer a realização dos preceitos estipulados por este estatuto e as decisões regularmente tomadas pelos órgãos estatutários;
- II zelar pelo patrimônio moral e material da entidade e auxiliar na sua manutenção;
- III contribuir para o desenvolvimento das atividades do CAJAM, bem como auxiliar e fiscalizar no cumprimento de seus objetivos;
- IV quando investido de qualquer cargo do Centro Acadêmico, cumprir com a dedicação e responsabilidade suas funções e agir com base nos princípios a legalidade, publicidade e impessoalidade, respeitando a pluralidade e democracia estudantil;
- V participar das eleições do CAJAM, nos termos deste Estatuto.

CAPITULO III: Do patrimônio e das finanças

- **Art. 12º** O patrimônio e receitas do CAJAM compõem-se de bens, materiais e imateriais, que a entidade possua ou venha a adquirir, através de doações, contribuições voluntárias, taxas acadêmicas, legados, alu6guéis, rendas e outros modos legais de aquisições que não contrariem este Estatuto.
- **§1º** A solicitação de receita ou recebimento da mesma deve ser expressamente autorizado pelo Coordenador geral juntamente com Secretário Geral e Tesoureiro.
- §2º Nenhum membro do CAJAM poderá se utilizar do nome da entidade para obter receitas em benefício próprio.
- §3º Constituem renda do Diretório Acadêmico:
- I legados e doações;
- II contribuições dos filiados;
- III auxílios e subvenções do Poder Público;
- IV rendimentos de eventos organizados para a obtenção de fundos;
- VI outras contribuições ou doações não vedadas em lei.
- **Art. 13º** A aquisição ou alienação de qualquer bem deve ter a autorização, motivada, do Coordenador Geral juntamente com o Secretário Geral e Tesoureiro.
- **§1º** A alienação, onerosa ou gratuita, de bem imóvel deve ser autorizado, motivadamente, pela coordenação geral.
- $\S2^{\circ}$ A alienação, onerosa ou gratuita, de bem com valor superior a 1 (um) salário mínimo deve ter aprovação de 2/3 dos membros eleitos.
- **Art. 14** O Tesoureiro deve apresentar o relatório de prestação de contas trimestralmente e no final a gestão
- **Art. 15** Ao fim de cada gestão, cabe à coordenação geral do CAJAM elaborar lista completa do patrimônio da entidade, que deverá ser publicada e apresentada ao C.R.T. e à nova coordenação geral eleita.

Art. 16 No caso de dissolução do CAJAM e não havendo nenhuma outra entidade representativa dos estudantes de Direito da UESC, decidir-se-á em Assembleia Geral a aplicação do patrimônio da Entidade.

TITIULO III: DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I: Da Assembleia Geral

Art. 17 A Assembleia Geral é instancia normativa e deliberativa máxima do CAJAM e consiste na reunião de todos os membros efetivos em pleno exercício da discência.

Parágrafo Único: a Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á semestralmente.

- **Art. 18** A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente em caso de necessidade e urgência podendo ser convocada:
- I pela coordenação do CAJAM;
- II por 2/3 dos membros do C.R.T.;
- III por 20% dos membros efetivos do CAJAM.
- §1º Em qualquer dessas hipóteses, a Assembleia Geral deverá ser convocada por edital, que defina a pauta e horário, afixado na porta da entidade, de cada sala de aula e nas redes sociais com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, sob pena de nulidade.
- **§2º** A Assembleia Geral será marcada e realizada em dia útil e com horário compatível com o calendário e os trabalhos da UESC, bem como nas dependências desta Universidade.
- **Art. 19** A Assembleia Geral será presidida por uma mesa composta de um presidente, um relator e pelo menos um auxiliar.
- §1º Preside a Assembleia Geral o Coordenador Geral; em sua ausência, o Secretário Geral; e, na ausência deste, um membro efetivo do CAJAM, preferencialmente representantes de turma, eleito entre os presentes na Assembleia Geral.
- **§2º** Será relator o Secretário Geral; na ausência ou impossibilidade deste, um membro efetivo do CAJAM, preferencialmente representante de turma, eleito entre os presentes na Assembleia Geral.
- §3º Será auxiliar um membro efetivo do CAJAM, preferencialmente representante de turma, eleito entre os presentes na Assembleia Geral.
- §4º À mesa cabe, entre outras atividades, organizar a lista de presença, checar a identificação dos presentes para fins de controle das vontades e redigir a ata.

Art. 20 Compete à Assembleia Geral:

- I deliberar sobre assuntos relevantes e de interesse geral para o Centro Acadêmico;
- II destituir parcial ou totalmente a coordenação e indicar comissão provisória de gestão no caso de destituição total;
- III eleger representantes para os cargos e funções vacantes;
- IV julgar, em última instância, decisões dos demais órgãos estatutários;
- V alterar o Estatuto;
- VI interpretar, em última instância, o Estatuto e resolver os casos omissos.

- **Art. 21** A Assembleia Geral somente terá caráter deliberativo se presentes 10% dos membros efetivos do CAJAM em primeira chamada e 7% em segunda chamada, com base na listagem oficial da UESC, ou no caso do artigo 25, I.
- §1º As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo nos seguintes casos:
- I para alterações do Estatuto é necessária concordância de 10% dos membros efetivos do CAJAM;
- II para destituição parcial ou total de coordenação, desde que recomendada por 2/3 da C.R.T. ou 10% dos membros efetivos do CAJAM é necessária a concordância de ¼ do número total de vontades da última eleição realizada.
- §2º É vedado voto por procuração.
- **Art. 22** Para exercitar o direito de voto na Assembleia Geral, é necessária a apresentação de documento que venha a provar a real inclusão no corpo discente do curso de Direito da UESC, cabendo essa distinção à mesa da Assembleia.
- §1º A documentação apresentada pelos votantes deverá ser comprovante de matrícula acompanhado de documento com foto.
- **§2º** A mesa da Assembleia fica responsável pela distinção visual entre os participantes com poder de voto e os demais presentes no local de votação.
- **Art. 23** Em caso de destituição total da coordenação, a Assembleia Geral elegerá quatro membros efetivos para compor comissão provisória que marcará eleições extraordinárias a serem realizadas no prazo máximo de 30 dias.
- **§1º** É vetada a participação na comissão provisória de membros da coordenação geral ou financeira da coordenação destituída, como também da coordenação geral candidata à eleição seguinte.
- §2º A comissão dirigirá o CAJAM até a posse da nova coordenação.
- §3º O mandato da nova diretoria tem prazo final da nova diretoria tem prazo final no mesmo dia em que terminaria o da diretoria destituída, salvo se restarem menos de 60 dias letivos para o término da gestão, contados a partir do dia da eleição, hipótese na qual as eleições subsequentes serão antecipadas.

CAPITULO II: Do conselho de representantes de turma

- **Art. 24** O conselho de Representantes de Turma (C.R.T) é o elo entre os membros do CAJAM e sua coordenação e é composto pela reunião de um representante por turma, no gozo de seus direitos de membro, e respaldado por uma ata que comprove sua escolha.
- §1º As eleições dos Representantes de Turma serão realizadas semestralmente.
- §2º Cada membro da C.R.T. poderá representar sua turma em cada reunião.
- §3º É vetada a acumulação de cargo de membro eleito com cargo de representante da turma.
- §4º A ata tem validade máxima de um ano letivo, sendo que a apresentação de ata posterior necessariamente revoga anterior.
- Art. 25 O C.R.T. reúne-se extraordinariamente sempre que existir motivo relevante para tal.
- §1° o C.R.T pode ser convocado:
- I pela coordenação do CAJAM;

- II por 1/3 dos seus membros;
- III por 5% dos membros efetivos do CAJAM.
- §2° em caso de vacância no Conselho de Líderes, a turma cujo representante ausentou-se elegerá novo representante para o exercício de suas funções.
- §3° a turma que não eleger um representante ficará sem representação frente ao C.R.T.

Art. 26 Compete ao C.R.T:

- I deliberar em Assembleia Geral que não atinja quórum, desde que presentes 2/3 de seus membros, salvo nos casos previstos no art. 20, §1;
- II apreciar as contas ordinariamente apresentadas pela coordenação e requerer, extraordinariamente, sua apresentação;
- III fiscalizar as ações da coordenação, sugerir encaminhamentos e atividades, e auxiliar no cumprimento dos objetivos da entidade, apurando violações de disciplina, ética, moralidade e probidade e demais atos dos membros da Coordenação, no uso de suas funções emitindo pareceres ao CAJAM;
- IV convocação, por no mínimo 1/3 de seus membros, extraordinária Assembleia Geral;
- V deliberar sobre todas as questões a ele apresentadas;
- VI recolher as assinaturas necessárias para a proposição de medidas judiciais sugeridas pela coordenação geral;
- VII recomendar à Assembleia Geral a destituição parcial ou total de diretoria, segundo art.20, II e art. 21, §1°, II.
- VIII opinar, prioritariamente, a respeito das decisões que independam de deliberação da Assembleia Geral.
- IX levar ao conhecimento dos membros efetivos do CAJAM problemas e necessidades de determinada turma, a pedido do respectivo representante, solicitando e cobrando civilizadamente providências.
- X encaminhar solicitações quando estas necessitarem de assinaturas dos alunos.
- Art. 27 A reunião do C.R.T será deliberativa se presentes 50% mais um dos seus membros.

Parágrafo único: as decisões dar-se-ão por maioria simples dos presentes, salvo os seguintes casos em que é necessária a anuência de 2/3 dos membros do CRT:

- I para a aprovação ou rejeição das contas, nos termos deste estatuto;
- II para decisão que recomendar à Assembleia Geral a destituição parcial ou total da coordenação.
- **Art. 28** As contas serão apresentadas pela Coordenação e apreciadas pelo CRT antes do recesso semestral ou extraordinariamente, quando solicitadas por 2/3 dos membros do CRT.
- **§1º** Não sendo aprovadas as contas, o CRT nomeará comissão de três membros que analisara os documentos e submeterá seu parecer à apreciação do CRT em 15 dias.
- **§2º** Sendo rejeitadas as contas, o CRT convocará Assembleia Geral para destituição parcial ou total da Coordenação, respeitando o contraditório, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Art. 29 Aos membros que infringirem qualquer preceito deste Estatuto, poderá ser aplicada sanção de perda do gozo dos direitos de membro, conforme deliberação de maioria simples da Assembleia Geral, pelo prazo de duas gestões seguintes.

CAPITULO III: Da coordenação

Seção I: Disposições gerais

- **Art. 30** A coordenação é eleita para desenvolver as atividades do CAJAM, com caráter diretivo, administrativo e executivo, e tem a seguinte composição:
- I Coordenador Geral;
- II Secretário Geral;
- III Tesoureiro;
- IV Coordenador de Eventos e Assuntos Acadêmicos.

Parágrafo único: a proposta estrutural apresentada em campanha vincula os coordenadores eleitos e qualquer renúncia ou alteração deve ser informada aos demais membros da coordenação e ao CRT.

Art. 31 É vedada aos coordenadores do CAJAM, no exercício de suas funções, qualquer manifestação político partidária.

Art. 32 Compete à coordenação:

- I fazer cumprir os princípios fundamentais da entidade;
- II tornar públicas, trimestralmente, as propostas e atividades a serem concretizadas e o relatório das já realizadas;
- III gerir administrativa e financeiramente a entidade;
- IV representar publicamente, direta ou mediante delegação, o CAJAM.
- Art. 33 Reuniões da Coordenação poderão ser convocadas por qualquer de seus membros.
- **§1º** A convocação, com sua respectiva pauta, deverá ser divulgada mediante sua fixação no mural do CAJAM, com antecedência mínima de 48 horas.
- §2º Estas reuniões têm natureza administrativa, em que suas decisões serão ponto de pauta das Reuniões do Centro Acadêmico.
- **§3º** A ausência injustificada de membro da coordenação em 4 (quatro) reuniões consecutivas de 6 (seis) reuniões intercaladas da coordenação permitirá aos demais membros convocá-lo à reunião para ser determinado sua perda de cargo. Sua ausência nesta reunião acarretará sua automática perda de cargo.

Seção II: Das atribuições específicas

- Art. 34 São atribuições específicas, sem prejuízo de demais atribuições:
- I Do Coordenador Geral:
 - a) a supervisão e orientação das atividades dos demais membros da coordenação;
 - b) representar juridicamente a entidade;

- c) movimentar, em conjunto como o coordenador financeiro, contas bancárias em nome da Entidade;
- d) coordenar e dirigir a Assembleia Geral;
- e) manter o intercâmbio funcional, científico e cultural do CAJAM com a UNE, a FENED, o DCE UESC, e demais órgãos e entidades representativas de estudantes.

II — Do Secretário Geral:

- a) representar o Coordenador Geral quando da ausência ou impossibilidade deste;
- b) tornar-se Coordenador Geral quando da destituição deste;
- c) organizar a pauta das reuniões, bem como redigir suas atas;
- d) redigir correspondências.

III — Do Tesoureiro:

- a) administrar recebimentos e despesas;
- b) apresentar, trimestralmente e no final da gestão, a planilha financeira do CAJAM;
- c) propor e executar atividades de políticas financeiras visando à autonomia da Entidade, desde que não contrariem as disposições deste Estatuto;
- d) movimentar, em conjunto com coordenador geral, contas bancárias em nome da Entidade.

IV — Da Comissão de Eventos e Assuntos Acadêmicos:

- a) auxiliar os alunos e representantes de turma na resolução de problemas junto ao corpo docente ou técnico do curso;
- b) providenciar a confecção de certificados dos eventos do CAJAM;
- c) promover eventos desportivos, culturais, sociais e de lazer;
- d) organizar a Semana do Calouro
- e) organizar o mural e os demais meios de comunicação do CAJAM, seja no âmbito do curso, da UESC, ou da mídia baiana e interestadual, de acordo com a amplitude necessária;
- f) fiscalizar a presença dos Representantes Discentes no DCJur e ColDir nas reuniões destas repartições.

CAPÍTULO IV – Da comissão de Eventos e Assuntos Acadêmicos

Art. 35. A comissão de Eventos e Assuntos Acadêmicos será compsta de 04 (quatro) membros mais seu corrdenador.

CAPÍTULO V: Dos Representantes Discentes no DCJur e ColDir

- **Art. 36** Os Representantes Discentes no DCJur e ColDir serão escolhidos por eleição direta para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.
- **§1º** A Representação Discente no Departamento de Ciências Jurídicas é composta por 1/5 do número de professores lotados no DCJur.
- §2º A Representação Discente no Colegiado de Direito é composta por 1/5 dos membros do ColDir.
- **Art. 37** A ausência injustificada de membro discente do DCJur ou do ColDir em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 5 (cinco) reuniões intercaladas destas repartições acarretará sua automática perda de função.

CAPÍTULO VI: Das Reuniões do Centro Acadêmico

- Art, 38 As Reuniões do Centro Acadêmico serão compostas pelos membros eleitos;
- **§1º** As reuniões do Centro Acadêmico serão públicas, salvo disposição em contrario por mais de 50% de seus membros presentes;
- §2º Reuniões do Centro Acadêmico serão convocadas pelo Coordenador Geral, podendo ainda ser convocada por ¼ dos membros eleitos;
- §3º A convocação, com sua respectiva pauta, deverá ser divulgada mediante sua fixação no mural do CAJAM, com antecedência mínima de 48 horas;
- §4º As deliberações serão tomadas por maioria simples.

TÍTULO IV: DAS ELEIÇÕES

- **Art. 39** As eleições deverão ser realizadas dois meses antes do término do ano letivo para o qual a gestão foi eleita.
- §1º após mandato de um ano.
- §2º no caso de ocorrência de greve ou qualquer caso fortuito ou de força maior que venha a alterar o calendário letivo, persistem as disposições do caput, observado as alterações no calendário letivo.
- **Art. 40** O processo eleitoral dar-se-á por maioria simples, através do sufrágio universal, direto e secreto, em eleição por chapas.
- **Art. 41** Faz-se imprescindível se tenha, pelo menos, um candidato por cargo.

Parágrafo único: cada membro efetivo poderá ser candidato a mais de um cargo, desde que de diferentes setores dos que compões a Organização Geral no Título II deste Estatuto.

CAPITULO I: Da Comissão Eleitoral

Art. 42 Cabe a coordenação geral do CAJAM formar, até 30 (trinta) dias antes da eleição, uma comissão eleitoral composta por 3 (três) membros do Centro Acadêmico.

Parágrafo único: é vedada a participação nesta comissão de componentes candidatos à eleição em questão.

- **Art. 43** Compete exclusivamente à comissão eleitoral:
- I Estabelecer e divulgar o regimento da eleição, contendo regras a serem seguidas pelas chapas em campanha;
- II a formação e publicação do edital de convocação das eleições, contendo o prazo para inscrição das chapas candidatas, suas inscrições, a data da realização das eleições e o regimento eleitoral:
- III a realização de pelo menos um debate entre as chapas, com a participação dos membros do CAJAM:
- IV a fiscalização das eleições;
- V a distribuição das urnas;

- VI a apuração dos votos;
- VII a divulgação do resultado do pleito
- VIII —a organização do ato de posse
- IX a entrega de "Certificado de Membro Eleito" no ato da posse a cada membro que comporá a nova gestão do Centro Acadêmico João Mangabeira.

Parágrafo único: o certificado de Membro Eleito será assinado pela Comissão Eleitoral.

- **Art. 44** O prazo para a inscrição das chapas concorrentes deverá ser de no mínimo 15 (quinze) dias antes das eleições e no máximo 10 (dez) dias antes destas.
- Art. 45 As inscrições far-se-ão junto à comissão eleitoral, seguindo os seguintes requisitos materiais:
- I apresentação, no ato de inscrição, do comprovante de matricula do semestre corrente;
- II relação dos membros e respectivos cargos que pretendem exercer, constatando a assinatura de todos, como também a cópia da identidade;
- III o que determinar o regulamento eleitoral.
- **Art. 46** A eleição será por chapa, cada uma composta pelos cargos que compõem o Centro Acadêmico João Mangabeira:
 - a) coordenação, composta por 4 (quatro) candidatos;

 - c) representantes discentes no ColDir, com número de candidatos segundo disposições do art. 36, §2°.

CAPITULO II: Da validade

Art. 47 Será eleita à chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo único: no caso de chapa única, deverá corresponder a pelo menos 10% de aprovação do número de votos válidos.

Art. 48 Será nula a eleição que não computar o mínimo de 30% de votos dos membros do CAJAM. **Parágrafo único:** sendo nula a eleição, cabe a Comissão Eleitoral instituir novo prazo para a realização das eleições, observado o processo eleitoral anterior.

Art. 49 São inelegíveis:

- I os membros cuja colação de grau esteja prevista para antes do término de seus mandatos;
- II os antigos membros da coordenação de cuja gestão não tenha prestado contas, ou que estas não tenham sido aprovadas pelo CRT;
- III aqueles que estejam cumprindo sansão de perda do gozo dos direitos de membro.

TÍTULO V: DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

CAPÍTULO I: Das Disposições Gerais

Art. 50 Os artigos deste Estatuto só poderão ser parcialmente ou totalmente alterados mediante aprovação da Assembleia Geral, nos termos do art. 19, IV e art. 20, §1°.

Art. 51 É terminantemente vedado:

- I aos membros eleitos para gestão do CAJAM e outros efetivos:
 - a) remuneração, bem como, fruição particular dos vens da entidade.
- II aos membros efetivos:
 - b) a representação pública em nome do CAJAM, salvo delegação.
- **Art. 52** O símbolo representativo oficial do Centro Acadêmico João Mangabeira é composto conforme cores e formas do anexo I.
- **Art. 53** Este estatuto entrará em vigor na data de seu registro civil, ficando uma cópia obrigatoriamente em local acessível e adequado para que esteja à disposição do alunado e de demais interessados.
- **Art. 54** Os membros eleitos para a gestão do ano de 2015/2016 receberam seus certificados de Membro eleito no final de sua gestão, a serem entregues pela comissão eleitoral que se formar.

Coordenação

Sabrina Venditto	matrícula 201410575	Coordenadora Geral
Tábata Cruz de Jesus	matrícula 201310545	<u>Secretária Geral</u>
Bianca Barbosa	matrícula 201411120	<u>Tesouraria</u>
Manuela Macedo Leal	matrícula 201411616	Coordenadora de Eventos e
		Assuntos Acadêmicos

Coordenação de Eventos e Assuntos Acadêmicos Filipe Góes matrícula 201512179

Elbert Almeida matrícula 201511083

Representantes Discentes no Departamento de Ciências Jurídicas

Fernando Freitas	matrícula 201410196
Rafael Soares Souza	matrícula 201511101
Wara Mendes	matrícula 201411125
Moisés Abraão	matrícula 201410572
Anna Libório	matrícula 201511046
Alessandra Viana	matrícula 201512157
Afonso Cunha	matrícula 201411257

Representantes Discentes no Colegiado de Direito Joalisson Oliveira Araujo matrícula 201410539 Amanda Salles matrícula 201210783 Thiago Dias matrícula 201511094

ANEXO

